

À

Prefeitura Municipal de Salvador

Secretaria Municipal de Educação - SMED

Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL

Concorrência Pública nº 001/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de elaboração de projeto executivo e execução de obra de reconstrução do Centro Municipal de Educação Infantil Nossa Luta da Secretaria Municipal da Educação – SMED, de acordo com as condições previstas no projeto básico.

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

QUEIROZ PIMENTEL SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.335.428/0001-10, com sede na Rua Frederico Simões, 98, Edf. Advanced Trade, Salas 603 e 604, Caminho das Árvores, Salvador – BA, neste ato representada pela sua representante legal, que ao final assina, vem, oportuna e tempestivamente, com fulcro no Art. 41, §2º da Lei 8.666/93 c/c Subitem 14.1.1 do Edital de Convocação, à presença de Vossa Senhoria IMPUGNAR os termos do edital em destaque.

DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é totalmente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de 02(dois) dias úteis contados antes da data fixada para recebimento dos envelopes de habilitação e proposta comercial.

Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo de impugnação encontra-se tempestivo, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.

DOS FATOS

A subscrevente tem interesse em participar da licitação em destaque, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de elaboração de projeto executivo e execução de obra de reconstrução do Centro Municipal de Educação Infantil Nossa Luta da Secretaria Municipal da Educação – SMED, conforme termo referência anexo ao Edital.



71 3289-3504
contato@queirozpimentel.com.br

SMED/COPEL
Recebido às 16:50
Em 12/11/2019
Esseim

Ocorre que, da análise do Edital, bem como dos seus documentos anexos, identificamos, no Anexo 1, Subitem 9.3.5.2 o seguinte:

9.3.5.2 A necessidade de uma equipe mínima de acompanhamento dos serviços, conforme tabela de Execução de Obras e Serviços, por meio de visitas de profissionais tecnicamente habilitados para o suporte e supervisão da equipe de canteiro de obras. Esses profissionais deverão elaborar relatório ou laudos técnicos avaliando os serviços executados / em execução na obra, detalhando se os mesmos estão sendo executados de acordo com as normas técnicas vigentes e com os projetos executivos elaborados.

Nesta equipe mínima para acompanhamento dos serviços, vide tabela de execução de obras e serviços, são exigidos os seguintes profissionais:

01(um) Engenheiro Civil Residente, 01(um) Arquiteto(a), 01(um) Engenheiro ou Técnico em Segurança e 01(um) Engenheiro Eletricista.

Os respectivos profissionais, que deverão compor a equipe mínima, estarão responsáveis pela execução/realização dos seguintes serviços:

- Gerenciamento das obras e serviços 44h semanais, no canteiro de obras – **Engenheiro Civil**;
- Elaboração dos projetos atinentes à sua função além do acompanhamento e registro, por meio de relatórios técnicos, dos serviços executados na obra. Visitas quinzenais à obra, que deverão servir de subsídio à elaboração de relatórios técnicos de acompanhamento da obra – **Arquiteto(a)**;
- Acompanhamento e registro, por meio de relatórios técnicos, dos serviços relacionados aos projetos de segurança executados na obra. Visitas à obra durante a montagem do canteiro de obras, a execução das escadas e saídas de segurança e no final da obra, que deverão servir de subsídio à elaboração de relatórios técnicos de acompanhamento da obra – **Engenheiro ou Técnico em Segurança**;
- Acompanhamento e registro, por meio de relatórios técnicos, dos serviços relacionados ao projeto elétrico e de SPDA. Visitas quinzenais à obra, que deverão servir de subsídio à elaboração de relatórios técnicos de acompanhamento da obra – **Engenheiro Eletricista**.

Ocorre que, da relação de profissionais que deverão compor a equipe mínima da empresa contratada, APENAS, o Engenheiro Civil está, devidamente, identificado na planilha orçamentária da obra, vejamos:

24.0 ADMINISTRAÇÃO R\$ 357.879,40

**24.1 93567 SINAPI Engenheiro civil de obra pleno com encargos complementares mês 10,00
R\$ 15.590,87- R\$ 155.908,70**

**24.2 93572 SINAPI Encarregado geral de obras com encargos complementares mês 10,00
R\$5.054,60 - R\$ 50.546,00**

**24.3 94295 SINAPI Mestre de obras com encargos complementares mês 10,00 R\$ 6.392,94
R\$63.929,40**

**24.4 88326 SINAPI Vigia noturno com encargos complementares h 2200,00 R\$ 18,26 R\$
40.172,00**

**24.5 93563 SINAPI Almojarife com encargos complementares mês 10,00 R\$ 4.732,33 R\$
47.323,30**

Logo, os demais profissionais que são exigidos para composição da equipe mínima, NÃO estão contemplados na planilha orçamentária do órgão licitante.

DO PEDIDO

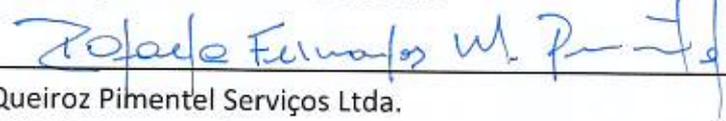
Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com o efeito de constar no Edital, especificamente na sua planilha orçamentária, as despesas decorrentes dos profissionais, previamente exigidos, que deverão compor a equipe mínima da contratada.

Requer ainda, seja determinada a republicação do edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme §4º do Art. 21 da Lei 8.666/93.

Neste Termos,

Pede Deferimento.

Salvador, 12 de novembro de 2019



Queiroz Pimentel Serviços Ltda.

CNPJ 02.335.428/0001-10

Rafaela Fernandes Weyll Pimentel

Representante Legal